



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Ajuste Direto

Aquisição de serviços de solução integrada de gestão de numerário para o Município do Funchal

(Ref^ª 03.01/DGFP/2022)

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de uma solução integrada de gestão de numerário, conforme o estipulado no presente Caderno de Encargos e seu anexo técnico.**

2 — O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **66112000-8 - Serviços de depósitos** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos,



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

- 1- O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem renovação do mesmo.
- 2- O Cocontratante deverá assegurar a entrega e implementação da solução num prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos e seu anexo técnico;
- b) obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento de uma planificação necessária para a consecução dos trabalhos;
- c) o Adjudicatário é responsável pela autenticidade e quantidade das notas aceites pelo equipamento instalado;
- d) obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução.
- e) obrigação de fornecer à entidade adjudicante informações acerca dos trabalhos realizados com a indicação do dia e hora dos trabalhos efetuados;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

- f) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a locação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) comunicar antecipadamente ao Município do Funchal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações acessórias.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Funchal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

Cláusula 7.^a

Preço base

1 - O preço base total é de € **14.580,00 (catorze mil, quinhentos e oitenta euros)**, sendo que o valor mensal não poderá ultrapassar os € **395,00 (trezentos e noventa e cinco euros)**, mais 4 (em média) levantamentos adicionais por cada ano $(4 \times €30) \times 3 \text{ anos} = €360$ **por 3 anos** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior, sob pena de ser excluído.

2 – Nos termos do artigo 47.º n.º3 do CCP, na fixação do preço base foi tido em consideração os preços atualizados de mercado obtidos através de uma consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e anexo técnico, o Município do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento e faturação

1 — As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município do Funchal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

3 – As faturas deverão obrigatoriamente detalhar completamente serviços prestados, indicando preços unitários, conforme a proposta adjudicada.

4 – A fatura deverá também indicar obrigatoriamente o número de compromisso, caso contrário será devolvida.

5 — Em caso de discordância por parte do Município do Funchal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 — O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

7 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município do Funchal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações indicadas na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, caso o adjudicatário não corrija as situações de incumprimento mesmo após notificação por parte do Município do Funchal.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Funchal.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante

4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante é o **Dr. Albertino Faria**, Tesoureiro, com o email: albertino.faria@funchal.pt

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos e respetiva adaptação à Região Autónoma da Madeira.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

ANEXO TÉCNICO

Especificações Técnicas

As presentes especificações técnicas, quando façam referência a alguma marca deverão ser interpretadas com a expressão «**ou equivalente**», nos termos do artigo 49.º do CCP.

A – Instalação de máquina de depósito de notas

- a) Instalação de máquina de depósito de notas, na sede da Entidade Adjudicante, com as seguintes características:

- I.** Cofre homologado, nível 8mm
- II.** Validador de notas homologado pelo BCE
- III.** Capacidade de armazenamento mínimo de 3.000 notas em saco
- IV.** Velocidade de alimentação: mínimo de 3 notas por segundo
- V.** Capacidade de depósito de notas de várias denominações em simultâneo
- VI.** Alimentação contínua (mínimo de 40 notas de 1 vez)
- VII.** PC Industrial com ecrã tátil
- VIII.** Leitor de cartões
- IX.** Leitor de código de barras
- X.** Impressora térmica de recibos

- b) O Adjudicatário deverá assegurar a entrega e implementação da solução num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

B - Serviços de Gestão e Manutenção

Os serviços de gestão e manutenção deverão incluir:

- a) entrega e instalação dos equipamentos referidos no ponto anterior no Edifício da Câmara Municipal do Funchal;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

- b) configuração, calibração e teste dos equipamentos instalados;
- c) formação de até 5 trabalhadores designados pela Entidade Adjudicante para a utilização da solução implementada;
- d) seguro do equipamento
- e) seguro de roubo dos valores depositados no mínimo de € 35.000,00;
- f) planeamento de recolhas de numerário de acordo com os valores de cobertura pelo seguro de roubo
- g) licenças anuais e manutenção do software instalado;
- h) as recolhas de numerário deverão ocorrer no período compreendido entre as 09:00 e as 17.30, em dias úteis.
- i) serviços de tratamento de valores
- j) serviço de manutenção integral, prestado todos os dias úteis, com exceção do dia 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro que deverá incluir a supervisão do equipamento:
 - I. **manutenção de 1.º nível**, que deve incluir: reposição de consumíveis, limpeza e verificação periódica, triagem telefónica de incidências e primeiro diagnóstico local
 - II. **manutenção de 2.º nível**, que deve incluir: deslocações, reparações /substituição/instalação de peças e componentes de desgaste do equipamento);
- k) quando não seja possível resolver as incidências remotamente, o Adjudicatário deverá garantir a intervenção no local da instalação no prazo máximo de 8 horas, após a receção do pedido, caso coloque em causa o funcionamento na máquina. Se não for o caso, até 12 horas, após a receção do pedido.